



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO E COBRANÇA

Nota Técnica SUCRED/SRE

Estimativa de impacto do programa de recuperação do crédito tributário previsto nos artigos 1º a 3º e 7º da Lei Estadual nº 24.612/23 e no Convênio ICMS 06/2024, na receita tributária – artigo 14 da LRF.

Introdução

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) apura as renúncias fiscais com “visibilidade externa” em três momentos anuais, regra geral, no encaminhamento das estimativas dessas desonerações por ocasiões das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (mês de abril), da Lei Orçamentária Anual (LOA) (mês de setembro), ambas para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), e no levantamento das renúncias efetivas para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) (mês de fevereiro).

Na SEF/MG as definições e alcances normativos relativos às renúncias fiscais são de responsabilidade da Superintendência de Tributação (SUTRI) e as quantificações e estimativas das renúncias fiscais são elaboradas pela Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), exceto anistias e remissões, que são tratadas pela Superintendência do Crédito e Cobrança (SUCRED).

Para a execução dessas atividades, a SEF/MG obedece, rigorosamente, às instruções dispostas na legislação tributária e fiscal aplicável, com destaque especial para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Código Tributário Nacional (CTN) e outras regras definidas na legislação. Busca-se ainda adotar como referência o procedimento da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre quantificação dos benefícios fiscais. Os cálculos das desonerações são apurados por contribuinte e consolidados, na LOA e na Prestação de Contas, por território, tributo, modalidade e setor de atividade, e, na LDO, são apresentados por modalidade e setor de atividade. Esses cálculos são apresentados em dois grupos de contas, o dos gastos tributários consolidados (estoque de renúncias ou renúncias consolidadas) e o dos gastos tributários relativos a novas renúncias fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO E COBRANÇA

Considerações iniciais: estimativa de impacto do Convênio ICMS 06/2024 – Artigo 1º a 3º da Lei 24.612/2023

Os artigos 1º a 3º da Lei nº 24.612/2023 reproduz disposições do Convênio ICMS 06/24, que autoriza o Estado de Minas Gerais a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

A concessão de benefícios fiscais de tributos de qualquer espécie tributária, por constituir um incentivo tributário do qual decorre renúncia de receita, é condicionada aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O art. 12 da LRF define alguns parâmetros para a metodologia de cálculo das estimativas de receitas. Já o art. 14 da LRF prevê que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que tenha como resultado a diminuição da receita pública deverá estar acompanhada de medidas de compensação.

A renúncia de receita deverá ser considerada na Lei Orçamentária Anual demonstrando que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou estar acompanhada de medidas de compensação mediante aumento da receita.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se a descrever a metodologia de estimativa do impacto da renúncia de receita relativa a programas de recuperação de crédito tributário, tendo como paradigma a implementação do art. 3º da Lei nº 24.612/2023, mediante a regulamentação do Convênio ICMS 06/24 pelo Decreto nº 48.790, de 26 de março de 2024.

Metodologia de impacto

A exigência da LRF alcança as novas renúncias, ou seja, aquelas que impactarão o exercício em questão e exercícios futuros. Ao final de cada exercício, como prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, é apresentada a efetivação dos benefícios consolidados e das novas renúncias no respectivo exercício e projeções para exercícios posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO E COBRANÇA

A metodologia de estimativa do impacto financeiro relativo à renúncia de receita decorrente de programas de recuperação de crédito tributário pode ser assim sintetizada (passo-a-passo):

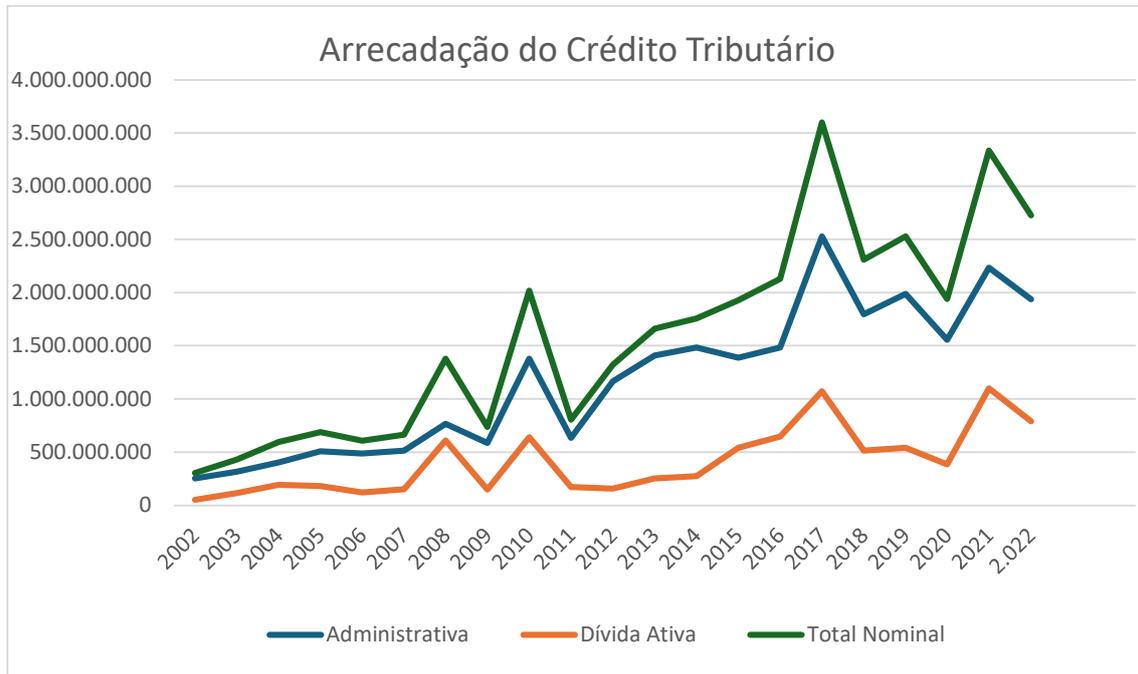
- I. análise da série histórica da arrecadação de crédito tributário, separando as Fases Administrativa e de Dívida Ativa;
- II. análise gráfica da linha de tendência da série histórica;
- III. análise da série histórica de autodenúncias; comparar crescimento médio nos anos com e sem programas de recuperação fiscal; comparar crescimento médio do ano do programa com o ano anterior àquele;
- IV. análise da Cobrança Administrativa de Crédito Tributário; avaliar exigências decorrentes de auditoria fiscal e denúncia espontânea, bem como omissos de recolhimento;
- V. análise da Carteira de Parcelamentos; verificar o nível de concentração dos parcelamentos por número de parcelas; calcular repercussão das reduções do crédito tributário previstas no Convênio ICMS autorizativo sobre o saldo da Carteira de Parcelamento;
- VI. análise da Cobrança de Dívida Ativa; comparar o índice médio de recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa nos exercícios com e sem programas de recuperação fiscal;
- VII. Estimativa de impacto financeiro com a implementação do Convênio ICMS autorizativo; consolidar os efeitos das análises precedentes, identificando especialmente os montantes relativos à expectativa de recebimento do crédito tributário: à vista e parceladamente, nas Fases Administrativa e de Dívida Ativa.

Ao examinarmos o gráfico a seguir, verifica-se que os picos de arrecadação proveniente de créditos tributários produzidos nos exercícios em que houve programas de recuperação fiscal não afetaram a linha de tendência de crescimento, causando impacto positivo na arrecadação no ano de sua concessão.

Eventuais quedas na curva de arrecadação ocorreram em função de fatores macroeconômicos como as crises financeiras e o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO E COBRANÇA



Conclusão

Aplicando-se a metodologia acima, a estimativa de impacto financeiro com a implementação do Convênio ICMS 06/24 (correspondente aos arts. 1º a 3º e 7º da Lei nº 24.612/2023), que se encontra regulamentado pelo Decreto nº 48.790, de 26 de março de 2024, é de superavit da ordem de R\$ 309.081.371,14 (trezentos e nove milhões, oitenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e quatorze centavos), no exercício de 2024, e de déficit de R\$ 430.703.609,60 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), em cada um dos dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Demonstrativo do Superavit/Deficit estimado

1 - Receita Esperada Recuperação de Créditos	2024	2025/2026
1.1 - Carteira de Parcelamentos Atual	2.052.832.996,54	2.038.466.782,64
1.2 - Recebimentos à vista		
1.2.1 - Dívida Ativa	226.270.353,06	
1.2.2 - Administrativa (autodenúncias)	527.964.157,13	
Total (Nota 1)	2.807.067.506,73	2.038.466.782,64



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO E COBRANÇA

2 - Receita esperada => Impactos Anistia	2024	2025/2026
2.1 - Carteira de Parcelamentos (Notas 2, 3)	2.034.576.590,26	1.607.763.173,04
2.2 - Recebimentos à vista		
2.2.1 - Dívida Ativa (Nota 4)	368.820.675,48	
2.2.2 - Administrativa - autodenúncias (Nota 5)	712.751.612,13	
Total	3.116.148.877,87	1.607.763.173,04
Superavit (2 - 1)	309.081.371,14	- 430.703.609,60
Resultado Final	-	121.622.238,46

Notas:

1 - Arrecadação esperada: incremento de 2% (PIB) e 4,5% (IPCA) sobre arrecadação de recuperação de créditos alcançada em 2023.

2 - Valores apurados tendo como base os impactos da anistia prevista no Projeto de Lei em trâmite na ALEMG na carteira de parcelamentos ativa em dez/23

3 - A perda verificada na carteira de parcelamentos ativa em dez/2023 é parcialmente compensada com o incremento da carteira em razão de novos ingressos.

4 - Incremento de 90% da arrecadação da Dívida Ativa, tendo como base os impactos médios verificados nos programas de anistia anteriores. Impacto este reduzido em 30% tendo em vista o curto espaço da anistia anterior (2 anos).

5 - Incremento de 50% da recuperação de créditos em fase administrativa, tendo como base os impactos médios verificados nos programas anteriores, proveniente do incremento de termos de autodenúncia recebidos. Impacto este reduzido em 30% tendo em vista o curto espaço da anistia anterior (2 anos).

Superintendência de Crédito e Cobrança